



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de serviços de descupinização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas dos prédios públicos junto a Secretaria de Educação do Município de Aracati.

2.0 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - Prefeitura Municipal de Aracati/CE através da Secretaria de Educação.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 012 de 07 de fevereiro de 2017, Lei Complementar no 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar no 147/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei no 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações.

4.0. JUSTIFICATIVA:

4.1. A Contratação se dar mediante a necessidade de dedetização para manutenção nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Aracati e nos almoxarifados da Secretaria de Educação, em virtude do retorno gradual das atividades presenciais das mesmas.

5. REFERENCIAL DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO.

- 5.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação da Prefeitura de Aracati/CE, anexas aos autos.
- 5.2. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo Setor requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referencia, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.
- 5.3. A empresa contratada deverá executar os serviços de dedetização em todas as áreas da Unidade Gestora (parte interna e externa), incluindo tubulações de esgoto, árvores e telhados.
- 5.4. O serviço deverá ser desempenhado conforme solicitação da secretaria, sendo necessário ser feito por conta da Contratada em caso de reinfestação no prazo de 90(noventa) dias;
- 5.5. Os produtos utilizados (inseticidas e raticidas) deverão ser registrados junto ao Ministério da Saúde, (de acordo com a resolução RDC nº 52 de 06 de outubro de 2009 da agencia nacional da vigilância sanitária);
- 5.6. Caracterização técnica dos serviços: Para os serviços de dedetização, para o extermínio de vetores e pragas (cupins, formigas, baratas, ratos e muriçocas) e manter o controle destes, objeto desta licitação deverá ser observado o que segue:
- 5.7. Realizar os serviços ao longo das instalações internas e externas da Unidade Gestora, descrita neste termo de referencia, utilizando produto biodegradável, inodoro e de ação residual com finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos, das pragas e vetores;
- 5.8. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, cupins, mosquitos e outros tipos de insetos e de qualquer outros animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos;
- 5.9. Elaborar cronograma das atividades desenvolvidas, detalhando os períodos em que os serviços serão executados e o tipo de tarefa a ser realizada;
- 5.10. Realizar revisões (visitas) a cada 90(noventa) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa, cozinha, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixa de gordura e refazer os serviços nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante;



- 5.11. Promover monitoramento das áreas tratadas, reforçando a aplicação, se for acaso, até a solução do problema;
- 5.12. Disponibilizar profissional habilitado e equipamento de proteção individual;
- 5.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados: apresentar-se, ao local da execução devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 5.14. A contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos e equipamentos em número suficientes para aplicação dos produtos em interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições, bem como possuir todos os tipos de produtos e equipamentos necessários e indispensáveis a prestação dos serviços, além de tecnologia e conhecimento específico para o manuseio e aplicação dos mesmos;
- 5.15. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e , além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divórcios e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;
- 5.16. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causará danos a saúde humana;
- 5.17. Quaisquer danos ocorridos nas instalações da contratante indicadas no termo de referencia ocasionadas por acidentes ou imperícia dos propostos da Contratada, quando da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade ônus da mesma;
- 5.18. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.19. Os funcionários da contratada e terceiros não deverão ser submetidos a exposição direta aos produtos aplicados;
- 5.20. Concluída a dedetização, descupinização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 5.21. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da contratante;
- 5.22. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócua a saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- 5.23. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma a saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da unidade gestora;
- 5.24. A licitante deverá atender as exigências de qualidade dos serviços e dos produtos, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização (ABNT, INMETRO, e ANVISA);

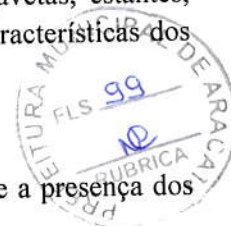
6. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

6.1. DA DESINSETIZAÇÃO

- a) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray, gel, fog," atomizador e /ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- b) Aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana . Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais definidos.



- c) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como: galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica as áreas externas durante o período chuvoso;
- d) Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.



6.2 DA DESRATIZAÇÃO

- a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos edifícios, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;
- b) deverão ser utilizados iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá a putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

6.3. DA DESINSETIXZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

- a) Pulverizador (veneno em pó: aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;
- b) Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos as plantas e peixes, se houver.

7.0 DAS CARACTERISTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro ao após 90(noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90(noventa) minutos da aplicação, devendo ainda possuir as prioridades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agencia Nacional de Vigilância sanitária do Ministério da saúde

8.0 DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES DAS DEDETIZAÇÕES

- 8.1.A Contratada deverá executar as aplicações de acordo com a ordem de serviços emitida pelo Órgão;
- 8.2. A Contratada deverá dar garantia de 90(noventa) dias após cada aplicação;
- 8.3. Usar produto que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos usuários até 12(doze) horas após aplicação;



- 8.4. A contratada obriga-se a prestar pronto atendimento as solicitações do gestor do contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins;
- 8.5. Agendar junto a secretaria o cronograma de operação dos serviços;
- 8.6. Os serviços deverão ser executados durante o período de 12(doze) meses;





13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

13.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.1.2. –Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade, compatível com o objeto da licitação.

14.2. A documentação relativa à qualificação econômica financeira consistirá em:

14.2.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

14.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

14.2.3. O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §25 do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

14.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período existência da sociedade;

14.2.5.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.2.6. Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG) maior que um (>1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



14.2.7. empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



15. PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1. O Contrato terá vigência de até 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

16. PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

17.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual e sucessível período, quando solicitado pelo Licitante Vencedora desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aracati -CE.

17.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

14.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

17.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses.

17.6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da prestação dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO**.

17.7. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

18.2. Designar servidor para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

18.3. Rejeitar os serviços em desconformidade com os requisitos constantes no Termo de Referência.

18.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

18.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

18.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



19.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

19.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.


19.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

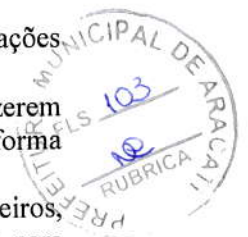
19.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância da legislação em vigor, relativos à segurança e higiene do trabalho.

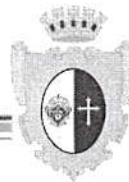
19.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do Contratante.

19.9. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a Contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos ao Município de Aracati.

Aracati/CE, 09 de Julho de 2021.


Ana Lúcia da Costa Mello
Secretária Municipal de Educação





ANEXO I - A
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE
01	Descupinização, desinsetização e desratização de áreas internas e externas.	M2	92.653

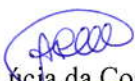
1.1. Em cumprimento ao tratamento jurídico diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, e as Cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, todos os Itens estão destinados EXCLUSIVAMENTE à participação destas (Inciso I do Art. 48 Lei 147).

1.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. Os preços de referência foram cotados por 03 empresas e estão anexados junto ao mapa comparativo de preços nos autos do processo.

1.4. O valor estimado global para esta contratação é de R\$ 52.812,21 (Cinquenta e dois mil oitocentos e doze reais e vinte e um centavos).

Aracati/CE, 19 de Julho de 2021.


Ana Lúcia da Costa Mello
Secretária Municipal de Educação



RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS

	DOTAÇÃO	ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	M2
01	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F TI Darcy Ribeiro	Rua Teófilo Pinto, S/N, Farias Brito	740
02	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Professor Onélio Porto	Rua Padre Pachêco, nº 01, Várzea da Matriz	6.700
03	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Professora Gercina Nepomuceno	Rua Projetada, S/N, Nossa Sra. de Lourdes	2.448
04	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. São Marcelino Champagnat	Av. Cel. Alexanzito, nº 1379, Centro	2.976
05	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. José Bernardo de Souza	Travessa Caixa D'água, nº92, Cajueiro	864
06	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Moisés Marques	Vila Cajazeiras, S/N, Zona Rural	9.000
07	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Francisco Amaral Lima	Distrito Cacimba Funda, S/N, Zona Rural	2.001
08	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Apolinário Joaquim Monteiro	Distrito Córrego do Retiro, S/N, Zona Rural	1.104
09	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Zé Melancia	Rua Dragão do Mar, S/N, Canoa Quebrada	2.700
10	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Antonieta Cals	Dr. Josemar, S/N, Majorlândia	950
11	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.T.I. Sáskia Natália Brígido Batista	Rua Padre Pachêco, nº 01, Várzea da Matriz	2.680
12	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Centro Educacional Raízes e Asas	Vila Tabajara, S/N, Nossa Senhora de Fátima	12.000
13	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Pompeu Costa Lima	Vila São José, S/N, Zona Rural	1.128
14	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Salete Morais	Rua 02 De Novembro, S/N, Várzea Da Matriz	2.000
15	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Ângela Clotilde	Rua 02 De Novembro, 1328 – Bairro Várzea Da Matriz	500
16	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Maria Eridan de Freitas	Rua Cel. Alexanzito, nº 517, Centro	700
17	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Rodrigues Praça	Vila São Cristóvão, S/N	2.000
18	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Rita Calixto	Rua Adolfo Gurgel Amaral, S/N, Castelo	320
19	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Zilda Alexandre	Rua Armando Praça, S/N, Várzea Da Matriz	1.520



20	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Auxiliadora	Rua Coronel Pompeu, nº 835, Centro	690
21	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Passos Livres	Assentamento Campos Verde, S/N, Zona Rural	931
22	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Régis Bernardo	Av. Coronel Alexanzito, nº 520, Centro	586
23	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Adolfo Caminha	Rua Q, S/N, Cohab	987
24	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Raimundo Silvério	Sítio Cumbe, S/N, Cumbe	644
25	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. São Francisco	Distrito de São Chico, S/N, Zona Rural	2.064
26	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Antônio Ponciano da Costa	Distrito Córrego dos Rodrigues, S/N, Zona Rural	988
27	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Leonor Maia	Rua Euclides Moreira, S/N, Majorlândia	2.220
28	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Heriberto Porto	Praia de Quixaba, S/N, Quixaba	2.400
29	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Helenita Gurgel	Vila Cajueiro, S/N, Cajueiro	1.850
30	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Antônio Monteiro	BR 304, KM 44, Pedregal	2.666
31	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I. Armando Dias	BR 304, KM 44, Pedregal	1.254
32	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Promessa de Deus	Vila Tabajara, S/N, Nossa Senhora de Fátima	2.500
33	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Edmar Sena	Distrito do Cabreiro, S/N, Zona Rural	1.653
34	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Domingos Teobaldo	Distrito de Santa Tereza, S/N, Zona Rural	1.920
35	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Margarida Gondim	Distrito do Outeiro, S/N, Zona Rural	518
36	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. José Bezerra	Distrito de Morrinhos, S/N, Zona Rural	792
37	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Francisco Nogueira Cavalcante	Distrito de Barreiras Dos Vianas, S/N, Zona Rural	682
38	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Francisca Clotilde	Distrito de Catuvilane, S/N, Zona Rural	624
39	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Waldomiro Afonso	Distrito de Boca Do Forno, S/N, Zona Rural	272
40	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Fco Fernandes	Distrito do Córrego dos Fernandes, S/N, Zona Rural	1.080



41	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. José Rocha Guimarães	Distrito do Baixio, S/N, Zona Rural	1.776
42	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Virginia Uchoa	Distrito da Volta, S/N, Zona Rural	744
43	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. 27 de Julho	Distrito de Quinderé, S/N, Zona Rural	2.000
44	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Dragão do Mar	Distrito de Lagoa do Mato, S/N, Zona Rural	224
45	12 365 0021 2.045 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	C.E.I Marlene Soares Nepomuceno	Rua do Castelo, nº 1228, Nossa Sra. de Lourdes	6.000
46	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Profª Vilani Pereira	Corrego das Ubaranas, S/N, Zona Rural	351
47	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Zumbi Dos Palmares	Assentamento Zumbi dos Palmares, S/N, Zona Rural	966
48	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Joaquim Nogueira	Distrito Beirada, S/N, Zona Rural	360
49	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Joao Maciel De Santana	Distrito de Pedra Redonda, S/N, Zona Rural	405
50	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Jose De Sousa	Distrito do Préa, S/N, Zona Rural	320
51	12 361 0020 2.034 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	E.E.F. Jose Nonato	Distrito do Teodosio, S/N, Zona Rural	374
52	12 122 0035 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	Almoxarifado da Alimentação Escolar	Travessa Miguel Filismino, S/N, Farias Brito	285
53	12 122 0035 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	Almoxarifado da Educação	Rua 2 de novembro, 1647, Várzea da Matriz	300
TOTAL					92.653 M2



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA COMERCIAL
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.

PROCESSO N.º: **08.003/2021 - SRP.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **10/08/2021.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **09h0000m.**

OBJETO

Registro de Preços para Contratação de serviços de descupinização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas dos prédios públicos junto a Secretaria de Educação do Município de Aracati.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total

PRAZOS

Validade da Ata do Registro de Preços: **12 (DOZE) MESES.**

Validade da Proposta: **90 (NOVENTA) DIAS.**

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2021 - SRP

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com
firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO III.I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2021 - SRP
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2021 - SRP
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.
PROCESSO N.º: **08.003/2021 -SRP**.
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**.
DATA DE ABERTURA: **10/08/2021**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **09h0000m**.

Senhora Pregoeira,

_____(*nome da licitante*)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(*endereço completo*)_____, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

a) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **DECLARA**, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) **Declara**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico do referido edital, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aracati/CE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

d) **DECLARAMOS** que, examinamos e concordamos com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta;

e) A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA** em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14;

f) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente e em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº _____, instaurada pelo Município de **Aracati**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Localidade, ____ de _____ de 2021.

carimbo e assinatura do
responsável legal



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

PROCESSO N.º: **08.003/2021 - SRP.**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**
DATA DE ABERTURA: **10/08/2021.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **09h0000m**
VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, com sede no endereço: **Coronel Alexanzito, nº 1272 – Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará** -, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através do Órgão Gerenciador a Secretaria de Educação, representada, nesse caso, por (**Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas**), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (**nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas**), inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2021 - SRP sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata o _____.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO

3.1 - O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE:					
INSCRIÇÃO NO CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
INSCRIÇÃO NO CPF:					
Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Registrado					

3.2 – No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para



assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

5º. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo Setor requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referencia, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

5.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de dedetização em todas as áreas da Unidade Gestora (parte interna e externa), incluindo tubulações de esgoto, árvores e telhados.

5.3. O serviço deverá ser desempenhado conforme solicitação da secretaria, sendo necessário ser feito por conta da Contratada em caso de reinfestação no prazo de 90(noventa) dias;

5.4. Os produtos utilizados (inseticidas e raticidas) deverão ser registrados junto ao Ministério da Saúde, (de acordo com a resolução RDC nº 52 de 06 de outubro de 2009 da agencia nacional da vigilância sanitária);

5.5. Caracterização técnica dos serviços: Para os serviços de dedetização, para o extermínio de vetores e pragas (cupins, formigas, baratas, ratos e muriçocas) e manter o controle destes, objeto desta licitação deverá ser observado o que segue:

5.6. Realizar os serviços ao longo das instalações internas e externas da Unidade Gestora, descrita neste termo de referencia, utilizando produto biodegradável, inodoro e de ação residual com finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos, das pragas e vetores;

5.7. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, cupins, mosquitos e outros tipos de insetos e de qualquer outros animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos;

5.8. Elaborar cronograma das atividades desenvolvidas, detalhando os períodos em que os serviços serão executados e o tipo de tarefa a ser realizada;

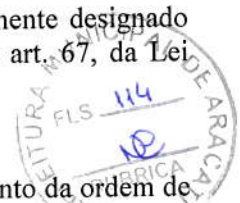
5.9. Realizar revisões (visitas) a cada 90(noventa) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa, cozinha, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixa de gordura e refazer os serviços nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante;

5.10. Promover monitoramento das áreas tratadas, reforçando a aplicação, se for acaso, até a solução do problema;

5.11. Disponibilizar profissional habilitado e equipamento de proteção individual;

5.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados: apresentar-se, ao local da execução devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

5.13. A contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos e equipamentos em número suficientes para aplicação dos produtos em interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições, bem como possuir todos os tipos de produtos e





- equipamentos necessários e indispensáveis a prestação dos serviços, além de tecnologia e conhecimento específico para o manuseio e aplicação dos mesmos;
- 5.14. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e , além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divórcios e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;
- 5.15. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causará danos a saúde humana;
- 5.16. Quaisquer danos ocorridos nas instalações da contratante indicadas no termo de referencia ocasionadas por acidentes ou imperícia dos propostos da Contratada, quando da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade ônus da mesma;
- 5.17. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.18. Os funcionários da contratada e terceiros não deverão ser submetidos a exposição direta aos produtos aplicados;
- 5.19. Concluída a dedetização, descupinização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 5.20. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da contratante;
- 5.21. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo a saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- 5.22. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma a saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da unidade gestora;
- 5.23. A licitante deverá atender as exigências de qualidade dos serviços e dos produtos, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização (ABNT, INMETRO, e ANVISA);

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

- 7.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias



Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 8.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

9.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

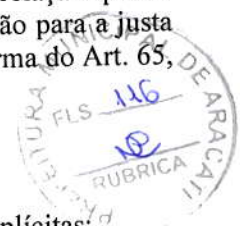
10.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

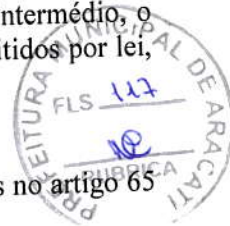
CLÁUSULA 11ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.





11.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.



CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrar essa negociação;

12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1 - Pela administração quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

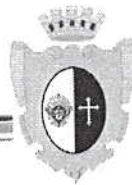
13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;



- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

14.5 - Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 10.5 e 10.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

14.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

14.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 13.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

14.13.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.13.2 - não mantiver sua proposta;

14.13.3 - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

14.14 - A aplicação da sanção prevista no item 13.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

14.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

14.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.15.2 - apresentar documento falso;



- 14.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 14.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 14.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;
- 14.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n° 8.884/94;
- 14.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.
- 14.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 14.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
- 14.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 14.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.



CLÁUSULA 16ª – DO FORO

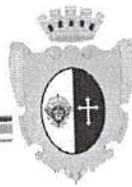
16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, ___ de _____ de 20__.

Nome do(a) Secretário/Ordenador(a)
Secretária Municipal de Educação

Empresas Beneficiárias da ARP:

1. _____



**ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA _____, COM: (NOME/
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Aracati/CE, com sede no endereço: **Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, CEP: 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através da Secretaria da _____, representada, nesse caso, por (Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenador(a) de Despesas), portador(a) do CPF n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATANTE com (nome/razão social da contratada), situada no endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ/MF n.º **00.000.000/0000-00**, representada, nesse caso por (Representante, Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela contratada), portador(a) do CPF n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico n.º **08.003/2021 - SRP**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 – A execução dos serviços será feita mediante o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO da Secretaria de educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 5.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.



5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
-	-	-	-

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.1. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo Setor requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referencia, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.
- 8.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de dedetização em todas as áreas da Unidade Gestora (parte interna e externa), incluindo tubulações de esgoto, árvores e telhados.
- 8.3. O serviço deverá ser desempenhado conforme solicitação da secretaria, sendo necessário ser refeito por conta da Contratada em caso de reinfestação no prazo de 90(noventa) dias;
- 8.4. Os produtos utilizados (inseticidas e raticidas) deverão ser registrados junto ao Ministério da Saúde, (de acordo com a resolução RDC nº 52 de 06 de outubro de 2009 da agencia nacional da vigilância sanitária);
- 8.5. Caracterização técnica dos serviços: Para os serviços de dedetização, para o extermínio de vetores e pragas (cupins, formigas, baratas, ratos e muriçocas) e manter o controle destes, objeto desta licitação deverá ser observado o que segue:



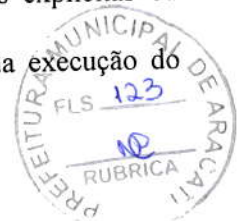
- 8.6. Realizar os serviços ao longo das instalações internas e externas da Unidade Gestora, descrita neste termo de referencia, utilizando produto biodegradável, inodoro e de ação residual com finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos, das pragas e vetores;
- 8.7. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, cupins, mosquitos e outros tipos de insetos e de qualquer outros animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos;
- 8.8. Elaborar cronograma das atividades desenvolvidas, detalhando os períodos em que os serviços serão executados e o tipo de tarefa a ser realizada;
- 8.9. Realizar revisões (visitas) a cada 90 (noventa) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa, cozinha, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixa de gordura e refazer os serviços nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante;
- 8.10. Promover monitoramento das áreas tratadas, reforçando a aplicação, se for acaso, até a solução do problema;
- 8.11. Disponibilizar profissional habilitado e equipamento de proteção individual;
- 8.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados: apresentar-se, ao local da execução devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 8.13. A contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos e equipamentos em número suficientes para aplicação dos produtos em interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições, bem como possuir todos os tipos de produtos e equipamentos necessários e indispensáveis a prestação dos serviços, além de tecnologia e conhecimento específico para o manuseio e aplicação dos mesmos;
- 8.14. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divórcios e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;
- 8.15. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causará danos a saúde humana;
- 8.16. Quaisquer danos ocorridos nas instalações da contratante indicadas no termo de referencia ocasionadas por acidentes ou imperícia dos propostos da Contratada, quando da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade ônus da mesma;
- 8.17. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da contratada;
- 8.18. Os funcionários da contratada e terceiros não deverão ser submetidos a exposição direta aos produtos aplicados;
- 8.19. Concluída a dedetização, descupinização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 8.20. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da contratante;
- 8.21. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo a saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- 8.22. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma a saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da unidade gestora;
- 8.23. A licitante deverá atender as exigências de qualidade dos serviços e dos produtos, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização (ABNT, INMETRO, e ANVISA);
- 8.24. A vigência do contrato, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância da legislação em vigor, relativos à segurança e higiene do trabalho.
- 10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- 10.9. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a Contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos ao Município de Aracati.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- 12.1.1 - Advertência;
- 12.1.2 - Multa;



12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

13.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público _____, inscrito sob o CPF nº _____ especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

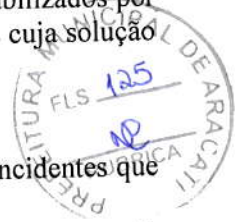
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO



19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, ___ de _____ de 20___

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO AO TERMO CONTRATUAL

1.0. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO.

- 1.1. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo Setor requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referencia, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.
- 1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de dedetização em todas as áreas da Unidade Gestora (parte interna e externa), incluindo tubulações de esgoto, árvores e telhados.
- 1.3. O serviço deverá ser desempenhado conforme solicitação da secretaria, sendo necessário ser refeito por conta da Contratada em caso de reinfestação no prazo de 90(noventa) dias;
- 1.4. Os produtos utilizados (inseticidas e raticidas) deverão ser registrados junto ao Ministério da Saúde, (de acordo com a resolução RDC nº 52 de 06 de outubro de 2009 da agencia nacional da vigilância sanitária);
- 1.5. Caracterização técnica dos serviços: Para os serviços de dedetização, para o extermínio de vetores e pragas (cupins, formigas, baratas, ratos e muriçocas) e manter o controle destes, objeto desta licitação deverá ser observado o que segue:
- 1.6. Realizar os serviços ao longo das instalações internas e externas da Unidade Gestora, descrita neste termo de referencia, utilizando produto biodegradável, inodoro e de ação residual com finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos, das pragas e vetores;
- 1.7. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, cupins, mosquitos e outros tipos de insetos e de qualquer outros animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos a saúde e/ou prejuízos econômicos;
- 1.8. Elaborar cronograma das atividades desenvolvidas, detalhando os períodos em que os serviços serão executados e o tipo de tarefa a ser realizada;
- 1.9.10. Realizar revisões (visitas) a cada 90(noventa) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa, cozinha, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixa de gordura e refazer os serviços nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante;
- 1.10. Promover monitoramento das áreas tratadas, reforçando a aplicação, se for acaso, até a solução do problema;
- 1.11. Disponibilizar profissional habilitado e equipamento de proteção individual;
- 1.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados: apresentar-se, ao local da execução devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 1.13. A contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos e equipamentos em número suficientes para aplicação dos produtos em interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições, bem como possuir todos os tipos de produtos e equipamentos necessários e indispensáveis a prestação dos serviços, além de tecnologia e conhecimento específico para o manuseio e aplicação dos mesmos;
- 1.14. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e , além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divórcios e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;
- 1.15. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causará danos a saúde humana;
- 1.16. Quaisquer danos ocorridos nas instalações da contratante indicadas no termo de referencia ocasionadas por acidentes ou imperícia dos propostos da Contratada, quando da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade ônus da mesma;
- 1.17. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da contratada;
- 1.18. Os funcionários da contratada e terceiros não deverão ser submetidos a exposição direta aos produtos aplicados;



- 1.19. Concluída a dedetização, descupinização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 1.20. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da contratante;
- 1.21. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo a saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- 1.22. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma a saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da unidade gestora;
- 1.23. A licitante deverá atender as exigências de qualidade dos serviços e dos produtos, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização (ABNT, INMETRO, e ANVISA);



2. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

2.1. DA DESINSETIZAÇÃO

- a) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray, gel, fog,” atomizador e /ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- b) Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana . Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais definidos.
- c) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais., os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como: galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica as áreas externas durante o período chuvoso;
- d) Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

2.2 DA DESRATIZAÇÃO

- a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos edifícios, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;
- b) deverão ser utilizados iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá a putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

2.3. DA DESINSETIXZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

- a) Pulverizador (veneno em pó: aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;
- b) Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos as plantas e peixes, se houver.

3.0 DAS CARACTERISTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;



- c) Tornarem-se inodoro ao após 90(noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90(noventa) minutos da aplicação, devendo ainda possuir as prioridades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agencia Nacional de Vigilância sanitária do Ministério da saúde

4.0 DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES DAS DEDETIZAÇÕES

- 4.1. A Contratada deverá executar as aplicações de acordo com a ordem de serviços emitida pelo Órgão;
- 4.2. A Contratada deverá dar garantia de 90(noventa) dias após cada aplicação;
- 4.3. Usar produto que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos usuários até 12(doze) horas após aplicação;
- 4.4. A contratada obriga-se a prestar pronto atendimento as solicitações do gestor do contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins;
- 4.5. Agendar junto a secretaria o cronograma de operação dos serviços;
- 4.6. Os serviços deverão ser executados durante o período de 12(doze) meses;



CONTRATANTE

CONTRATADA